

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1000824-72.2018.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 9 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com servidores do CEJUC, além dos seguintes participantes:

O Procurador da República, dr. Alexandre Assunção e Silva; o Advogado da União, dr. Sérgio Eduardo Freire Miranda; o Procurador do Estado do Piauí, dr. Paulo Henrique Sá Costa; o representante do DENASUS e Surintendência do Ministério da Saúde no Piauí, dr. Almir de Sousa Meneses; os representantes do Hospital Universitário da UFPI, o superintendente dr. José Miguel Parente, o gerente dr. Jonatas Melo Neto e a advogada dra. Ana Bogea; os representantes da Secretária de Saúde do Estado do Piauí, Elizabeth de Holanda Monteiro, Avelino Medeiros e José Carlos Martins de Campos; a Gerente do Complexo Regulador Estadual, dra. Luciane Formiga; o Diretor de Regulação do Município de Teresina, dr. Francisco das Chagas de Sá e Pádua; a Gerente de Regulação e Avaliação Ambulatorial, dra. Sheylla Kalyne Santos Maranhão; o Gerente de Auditoria da FMS, dr. Geraldo Magela Miranda, o assessor jurídico do Conselho de Medicina do Estado do Piauí, dr. Ricardo Abdala Cury; o Diretor do Hospital São Marcos, dr. Marcelo Martins e advogados dr. Mario Felipe Ribeiro e dra. Maria Christina Melo; os representantes da Oncocenter, dr. Jenner Evangelista Leal e Horácio Ribeiro.

Iniciados os trabalhos, a MM. Juíza Federal fez um histórico do processo.

O Hospital São Marcos apresentou as dificuldades que está enfrentando para iniciar o tratamento dos pacientes que precisam de radioterapia, diante da limitação de estrutura. Afirmou que a espera está sendo de aproximadamente 4 meses, o que pode ser decisivo para a eficiência do tratamento. Pontuou que, após a pandemia, a situação vai se agravar, já que, apesar de toda a estrutura ter sido mantida, muitos pacientes interromperam espontaneamente o tratamento. Acrescentou que, com o tempo, pode ser que o Hospital São Marcos não consiga honrar o compromisso assumido, de complementação do valor da máquina, diante da subida do dólar. Destacou, por fim, que a fila da radioterapia não é uma fila do Hospital São Marcos, mas sim uma fila do Poder Pùblico que, por meio do hospital, presta o atendimento. Esclareceu que, em todas as fases do tratamento, oferece o serviço em tempo razoável e, no momento da radioterapia, por problemas de falta de estrutura que transcedem a sua alçada, se vê obrigado a enfrentar dilemas médicos, além de cobranças de órgãos de controle e da própria sociedade.

A Oncocenter informou que tem capacidade instalada para ampla absorção de pacientes para radioterapia, a partir de amanhã, se necessário.

A AGU demonstrou seus esforços para cobrar dos gestores o desfecho dos pedidos pendentes de apreciação, mas destacou que seu poder de ação é limitado a encaminhar a solicitação e cobrar definições do gestor competente. Quanto à habilitação da Oncocenter especificamente informou que houve decisão do Ministério da Saúde comunicada em 11/08/2020, indeferindo o pedido de habilitação, em razão da necessidade de atualização da documentação nos termos da nova portaria do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1000824-72.2018.4.01.4000

Ministério da Saúde que rege a matéria, editada em 17/12/2019. A SESAPI e a FMS informaram que a atualização já foi feita e está pendente de análise na Proposta n. 124976 – SAIPS.

O Ministério Público Federal ressaltou que, no andamento do processo em sede de conciliação, foram traçados contornos importantes para a efetivação do pedido, no que se refere à habilitação de um novo serviço (Oncocenter) e à ampliação do serviço já existente (Hospital São Marcos), e se manifestou pela realização de uma nova audiência de conciliação, a fim de buscar a solução consensual em razão da complexidade da matéria.

Diante deste cenário, a MM. Juíza Federal fixou prazo de 15 (quinze) dias para que a Fundação Municipal de Saúde informe se já está implementado o aplicativo (ou solução tecnológica adequada) que permita ao usuário monitorar a marcação de consultas e exames complementares no sistema SUS. Determinou, ainda, a conclusão dos autos para despacho de designação de uma nova audiência de conciliação para tratar da questão da radioterapia.

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Digitado este termo e lido, os participantes saem cientes e a ata subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
JUÍZA FEDERAL